



JORNAL OFICIAL

Município de Teixeira - Estado da Paraíba

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei nº 37/74, de 21/03/1974

Edição N°206/2023

Teixeira - PB

21 de Novembro de 2023

LEIS

LEI N° 502/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“**INSTITUI CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO AFIRMAR A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a realização de um momento por mês, nas escolas da rede pública municipal, voltada a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente, como também o uso adequado dos recursos provenientes do mesmo.

Parágrafo Único – O momento a que se refere o caput deste artigo ocorrerá, preferencialmente, uma vez por mês.

Art. 2º - No desenvolvimento da campanha instituída por esta lei deverá ocorrer a sensibilização das crianças e dos adolescentes sobre a importância do meio ambiente e dos recursos ambientais, tais como a água, solo, a qualidade do ar, a vegetação e outros recursos naturais, através da leitura de textos, informativos, cartazes, peças teatrais, palestras, dinâmicas e outros métodos pedagógicos que sejam considerados convenientes a critério dos órgãos competentes.

Art. 3º - O momento voltado ao estudo da importância da preservação do meio ambiente terá os seguintes objetivos:

I – Estimular que as crianças e adolescentes do Município de Teixeira – PB reflitam acerca da importância do meio ambiente e dos recursos ambientais de modo a compreender que tais recursos são finitos e que devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

II – Incentivar que alunas e alunos realizem pesquisas e escrevam textos, redações e outras motivações que sejam consideradas convenientes a critério dos órgãos competentes sobre a importância da preservação do meio ambiente.

III - conscientizar a comunidade sobre a importância do papel de todos na proteção ao meio ambiente, por se

tratar de direito fundamental de todos, bem como para o fato de que os recursos naturais são finitos e que carecem de proteção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Teixeira em 21 de novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI N° 503/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“**DENOMINA DE MARIA JOSÉ FERREIRA A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua **Maria José Ferreira** a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação. Gabinete do Prefeito de Teixeira em 21 de novembro de 2023.

MAPA DESCRITIVO



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 504/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DENOMINA DE JOSÉ MARQUES DA SILVA NUNES A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Marques da Silva Nunes a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação. Gabinete do Prefeito de Teixeira em 21 de novembro de 2023.

MAPA DESCRITIVO



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 505/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DENOMINA DE MARLENE FERREIRA MARQUES, MAIS CONHECIDA COMO MARLENE DE MARIA DE ADAUTO A ATUAL RUA PROJETADA NO BAIRRO PEDRA DO GALO, CONFORME MAPA DESCRITIVO, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.”

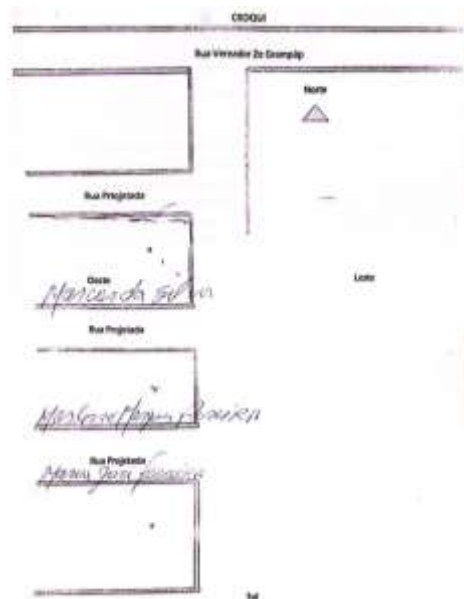
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Marlene Ferreira Marques a atual Rua Projetada localizada no Bairro Pedra do Galo, conforme mapa descritivo.

Art. 2º - Os limites da rua encontram-se no mapa em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação. Gabinete do Prefeito de Teixeira em 21 de novembro de 2023.

MAPA DESCRITIVO



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 506/2023 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISCIPLINA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria

Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art.2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal IDSB, a ser pago quadrimestralmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

Art.3º A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado as equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h /semanais, vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família-esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Teixeira pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I - Será destinado 70% (setenta por cento) do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal dividido igualmente entre o Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde bucal;

II – Será destinado 30% (trinta por cento) do repasse por equipe a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.

b) 20% (vinte por cento) destinado ao apoio matricial prestado as Equipes de Saúde bucal e realizado pela

gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores pela Coordenação de Saúde Bucal.

Parágrafo Único: Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município nome subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim, o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art.6º- Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumpriremos critérios estabelecidos nesta lei.

Art.7º- Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

§1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, irão para a Gestão.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atendera os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas percentagens relativas às equipes e a isonomia. O pagamento retroativo dos valores referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de acordo com os valores definidos no inciso I do art.º3 da Portaria GM/MS nº960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput;

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art.9º- Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.10º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº960 de 17.07.2023. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11º - Está Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.07.2023.

Gabinete do Prefeito de Teixeira em 21 de novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

COMUNICADO nº 001/2023

MUDANÇA DA DATA DA PROVA ESCRITA

A Secretária Municipal de Educação de Teixeira, presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestão Escolar, a que se refere o Edital nº 001/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 7.1 do Edital nº 001/2023, de 28/09/2023, publicado no Diário Oficial do 28/09/2023, torna público a mudança da data da Prova Escrita do Edital do acima, constante no item 3.1.

Considerando que é a Prova Escrita é a 1ª etapa do Processo Seletivo de escolha dos Diretores Escolares, e que a mesma é classificatória;

Considerando que todas as fases do presente Edital nº 001/2023 tem recursos, conforme previsto nos subitens 3.4.2 e do item 5 na íntegra, e que o prazo para recursos é de 01 (um) dia útil, contado desde o dia da publicação do resultado de qualquer das fases do certame;

Considerando que, para cumprir com os prazos legais e possíveis recursos, faz-se necessário um maior lapso de tempo entre a realização da prova escrita (item 3.1) e da entrevista pessoal (item 3.2);

Considerando que o Edital nº 001/2023 define em seu item 7.4 que "... Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer informações complementares, retificações e ou erratas relativas a este processo de seleção que vierem a ser publicadas pela Prefeitura de Teixeira";

Considerando que os atos publicados devem seguir aos princípios constitucionais do art. 37, resolve a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo de Gestão Escolar antecipar a realização da prova escrita, pelos motivos aqui expostos, antecipar a data da realização da Prova Escrita, constante o item 3.1 do Edital nº 001/2023, que trata do Processo Seletivo de escolha dos Diretores Escolares, conforme definido abaixo.

1.A Prova Escrita, que consta do item 3.1 do Edital nº 001/2023, que trata do Processo Seletivo de escolha dos

Diretores Escolares, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, **fica antecipada para o dia 08/12/2023**, e a mesma será aplicada a partir das 8h30min, na Escola Silveira Dantas, localizada na Rua Dr. Manoel Dantas, sn,

Centro, nesta cidade de Teixeira. O conteúdo da prova escrita será o mesmo definido no item 3.1 do Edital nº 001/2023.

2. Para os fins do disposto no item 6.1 do Edital nº 001/2023, de 28/09/2023, publique o presente Comunicado no Diário oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira, por meio do site oficial: www.teixeira.pb.gov.br

Teixeira/PB, em 21 de novembro de 2023.

MARILEIDE GUEDES JUSTINO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 035/2023

Processo Administrativo nº 203/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e material permanente, destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Teixeira/PB.

VENCEDORES:

- B. DANIEL INFORMÁTICA, CNPJ: 11.607.273/0001-15, com valor Global de R\$ 5.042,22(Cinco mil e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencendo o Item01.

- JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA, CNPJ: 05.816.684/0001-18, com valor Global de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais), vencendo os Itens02, 03.

- DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, com valor Global

de R\$ 1.470,00 (Um mil quatrocentos e setenta reais), vencendo o Item 04.

Tendo o processo o valor global de R\$ 11.212,22 (Onze mil duzentos e doze reais e vinte e dois centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com à lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Teixeira/PB, 21 de Novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

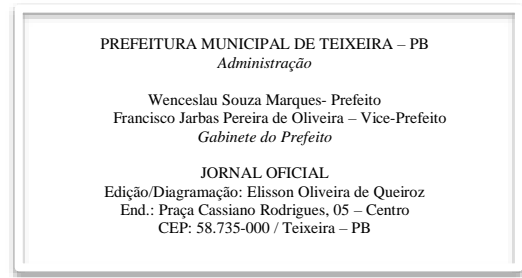
QUARTO ADITIVO

CONTRATO Nº 01.007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

CONTRATADO: POSTO HW COMBUSTÍVEIS COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 18.869.575/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar na Clausula Primeira e Terceira, para acrescer aproximadamente 25% (vinte e cinco) por cento dos quantitativos dos itens 02- óleo diesel S10 e 03- óleo diesel comum S500, correspondendo ao valor de R\$ 454.400,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), passando o contrato ao valor global de R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais), conforme planilha a seguir:



ITENS	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	VAL. UNIT.	PERCENTUAL	QUANTIDADE ADICIONADA	TOTAL DOS ITENS A SEREM ADICIONADOS
02	Diesel B S-10	217.500	LIT	6,08	25%	57.375	330.600,00
03	Óleo Diesel Comum S-500	8000	LIT	6,19	25%	20.000	123.800,00
							454.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alinea b § 1º da Lei nº. 8.666/93 e com previsão na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do contrato.

DATA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional